

RESOLUÇÃO Nº 007 /2018

Estabelece critérios e condições para a eleição de membro do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, cadeira destinada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araxá/MG, de conformidade com as disposições estatutárias.

O Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, neste ato representando pelo seu Presidente Prof. Fabrício Borges Oliveira, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

- O deliberado na Reunião Ordinária n.º 516ª do Conselho Diretor desta Fundação, ocorrida em 19/06/2018, acerca do Processo eleitoral para a eleição de membro do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, cadeira destinada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araxá/MG, de conformidade com as disposições estatutárias;

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Do Conselho Diretor

Art. 1º. O membro do Conselho Diretor será escolhido pelo Conselho Comunitário, entre profissionais de reputação ilibada, idoneidade moral e notória competência no ramo de suas atividades.

§1º É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

§2º É vedada qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício do cargo de Conselheiro Diretor.

§3º É permitida a acumulação de cargos de Conselheiro Diretor ou Fiscal com cargo remunerado no âmbito da Fundação, desde que o contrato de trabalho seja anterior à data de eleição pelo Conselho Comunitário para composição dos referidos órgãos de administração da Instituição.

§4º É vedada a participação no Conselho Diretor:
I - Ocupante de cargo público eletivo;

II - Presidente de partido político;

III - De pessoa que esteja respondendo a processo judicial ou tenha sido condenada pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

§5º É vedado vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau, entre os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, do Diretor Executivo, do Reitor, Diretores ou cargos de Assessoria da Fundação e das mantidas.

§6º A entidade listada no art. 5º encaminhará à comissão eleitoral lista tríplice de candidatos a cargos no Conselho Diretor, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

§7º Deverão acompanhar as listas tríplices, para cada nome nela relacionado, declaração firmada pelo próprio candidato, da qual conste: a) não ser ocupante de cargo público eletivo; b) não ser presidente de partido político; c) não estar respondendo a processo judicial ou ter sido condenado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Capítulo II DO ÓRGÃO ELEITOR Do Conselho Comunitário

Art.2º. O Conselho Comunitário é órgão com função exclusiva de eleger os membros do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá.

Art.3º. O Conselho Comunitário compõe-se de 21 (vinte e um) membros, representantes das seguintes instituições, órgãos e entidades:

I - 01 representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Araxá;

II - 01 representante da Fundação Maçônica de Araxá;

III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;

V - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção Araxá;

VI - 01 representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG, Delegacia de Araxá;

VII - 01 representante do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, Delegacia de Araxá;

VIII - 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA, Delegacia de Araxá;

IX - 01 representante dos discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

X - 01 representante da Academia Araxaense de Letras;

XI - 01 representante da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – Ampla, indicado pela própria;

XII - 01 representante das escolas de Ensino Médio da Rede Pública, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

XIII - 01 representante das escolas de Ensino Médio da Rede Particular, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

XIV - 06 representantes dos professores do Centro Universitário Planalto de Araxá, sendo 5(cinco) representantes do UNIRAXÁ e 1(um) das demais instituições mantidas,

eleito diretamente por todos os professores das respectivas unidades, dentre os que tiverem mais de 4(quatro) anos ininterruptos de serviços prestados na condição de professor;

XV - 02 representantes dos funcionários administrativos, 01 (um) do Centro Universitário do Planalto de Araxá e outro da FUNDAÇÃO, eleitos diretamente por todos os funcionários administrativos das respectivas unidades, dentre os que tiverem mais de 04(quatro) anos ininterruptos de serviços prestados na condição de trabalhadores administrativos.

§1º As eleições de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo, serão organizadas pela FUNDAÇÃO.

§2º Os representantes indicados pelas instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo, não podem ter vínculo de emprego, prestação de serviços ou fornecedores da FUNDAÇÃO.

§3º Os representantes indicados pelas instituições mencionadas nos incisos I a XIII deste artigo, serão substituídos, caso percam vínculo com as respectivas instituições.

§4º Enquanto não houver instituição mantida diversa do UNIARAXÁ, os 06 (seis) representantes de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo serão integralmente do UNIARAXÁ.

Art.4º. O Conselho Comunitário reunir-se-á para eleger os membros do Conselho Diretor, mediante convocação da Presidência da Fundação Cultural de Araxá, o que se faz na presente Resolução.

§1º A eleição do Conselheiro Diretor ocorrerá com a presença de, no mínimo, 12 (doze) membros do Conselho Comunitário.

§2º Cada entidade constante do art. 3º indicará formalmente seu representante, por ofício ou mensagem eletrônica para o endereço juridico@uniaraxa.edu.br, mediante confirmação de recebimento, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

§3º O representante da entidade, indicado conforme § 1º deste artigo, poderá ser substituído, mediante nova indicação, até a data limite para apresentação dos nomes.

Capítulo III DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art.5º. Para eleição de membro do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, cadeira destinada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araxá/MG, será escolhido pelo Conselho Comunitário pessoa de comprovada capacidade técnica, ilibada conduta, notório saber e identificadas com a causa da educação e da cultura, representante do segmento:

Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro Diretor, cadeira destinada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araxá/MG, será complementar ao mandato em curso, sendo permitida até 01 (uma) recondução consecutiva e alternadas tantas quantas forem possíveis, devendo o interessado, submeter-se ao processo de escolha regular.

Art.6º. O Sindicato dos Produtores Rurais de Araxá/MG, indicará 03 (três) candidatos para a cadeira a que têm direito na composição do Conselho Diretor.

§1º O Conselho Comunitário escolherá, por voto secreto, um representante da lista tríplice apresentada pela entidade, conforme o *caput* deste artigo.

§2º Havendo empate na escolha dos membros do Conselho Diretor, prevalecerá aquele de maior idade.

§3º Os indicados nas listas tríplices não eleitos ficam na condição de suplentes, respeitados o número de votos, e assumem em caso de vacância.

§4º O eleito para cadeira do Conselho Diretor, terá prazo determinado pela Comissão Eleitoral, em momento oportuno, para entregar fotocópias dos seguintes documentos, necessários ao registro da ata de posse em cartório: CPF, carteira de identidade, comprovante de residência emitido há, no máximo, 03 (três) meses, certidões negativas criminais emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

Art.7º. A eleição e a posse ocorrerá em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, assim como o início do exercício do empossado.

Parágrafo Único. Os locais e os horários de realização da eleição e posse serão publicados oportunamente, a ser expedido pelo Presidente do Conselho Diretor.

Capítulo V DA DISPOSIÇÃO FINAL

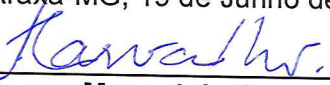
Art.8º. Fica constituída comissão para executar todo processo eleitoral do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, pelos seguintes colaboradores:

- I. Agenor Manoel de Carvalho, Vice-Presidente do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá, que presidirá a Comissão;
- II. Cássio Roberto de Melo; Diretor Executivo da Fundação Cultural de Araxá;
- III. Rodolfo Bernardes de Ávila Lemos, Assessor Jurídico da Fundação Cultural de Araxá,

Art.9. Os casos omissos nesta resolução e no estatuto da Fundação serão resolvidos pelo presidente da Comissão Eleitoral, ouvidos, se julgar necessários, seus demais membros.

Art.10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá-MG, 19 de Junho de 2018.



Agenor Manoel de Carvalho
Vice Presidente do Conselho Diretor - FCA